

Anexo I da Deliberação CBH-AT nº 01 de 18/01/2008.

Critérios de pontuação e hierarquização de empreendimentos do CBH-AT visando à obtenção de recursos do FEHIDRO para o exercício 2008.

Artigo 1º - Os presentes critérios para pontuação e hierarquização de empreendimentos do CBH-AT para as demandas espontâneas visam a obtenção de recursos do FEHIDRO para o exercício 2008, conforme disposto no artigo 3º da Deliberação CBH-AT nº 01/2008.

Parágrafo único – Os recursos necessários para os empreendimentos mencionados no caput serão o valor final resultante da somatória dos recursos disponibilizados pelos exercícios 2007 e 2008, subtraído os valores para os empreendimentos enquadrados nas demandas induzidas.

Artigo 2º - Poderão ser solicitados recursos para:

- a) estudos, planos e projetos;
- b) serviços;
- c) equipamento(s); e
- d) obras.

Parágrafo único – Os equipamentos deverão ser instalados e operados de acordo com o cronograma estabelecido, no prazo máximo de 02 (dois) anos e as obras deverão ser executadas e concluídas de acordo com o cronograma estabelecido, no prazo máximo de 03 (três) anos

Artigo 3º – Os empreendimentos deverão ser enquadrados de acordo com as demandas espontâneas previstas no inciso II do artigo 1º da Deliberação CBH-AT 001/2008, que se seguem:

- a) PDPA e Leis específicas;
- b) operacionalização da Lei específica;
- c) saneamento e recuperação ambiental e de manancial;
- d) controle e fiscalização mananciais;
- e) ferramentas em gestão de recursos hídricos;
- f) sistema de informações gerenciais;

- g) estratégia para implementação da cobrança;
- h) capacitação e treinamento;
- i) educação ambiental relacionada às ações prioritárias;
- j) sistema de comunicação.

Artigo 4º - Será pré-requisito para a inscrição de solicitações de recursos, além dos previstos nos Manual de Procedimentos Operacionais – MPO do FEHIDRO, a adoção de propostas com os seguintes valores globais mínimos e máximos:

- a) R\$ 50.000,00 e R\$ 300.000,00 para estudos, planos e projetos;
- b) R\$ 150.000,00 e R\$ 500.000,00 para serviços e equipamentos;
- c) R\$ 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00 para obras.

Artigo 5º – A forma de pontuação dos empreendimentos com demandas espontâneas serão a seguinte:

I. Tipo de Empreendimento

- a) 5 (cinco) pontos para projeto;
- b) 5 (cinco) pontos para obras ou serviços;
- c) 4 (quatro) pontos para equipamentos;
- d) 3 (três) pontos para educação ambiental;
- e) 3 (três) pontos para capacitação e treinamento.

II. Contrapartida oferecida do empreendimento

- a) 5 (cinco) pontos para contrapartida superior a 61%;
- b) 4 (quatro) pontos para contrapartida de 51% a 60%;
- c) 3 (três) pontos para contrapartida de 41% a 50%;
- d) 2 (dois) pontos para contrapartida de 31% a 40%;
- e) 1 (um) ponto para contrapartida de 21% a 30%.

III. Ações de Gestão dos Recursos Hídricos

- a) 5 (cinco) pontos para município que possuir a Lei Municipal sobre Política Municipal de Meio Ambiente promulgada e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente implantado e em operação;
- b) 3 (três) pontos para o município que possuir Lei Municipal sobre Política Municipal de Meio Ambiente promulgada;
- c) 2 (dois) pontos para o município possuir o Projeto de Lei (PL) Municipal sobre a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente, já protocolado na Câmara Municipal;
- d) 0 (zero) ponto para o município que não protocolou o Projeto de Lei (PL) sobre Política Municipal de Meio Ambiente na Câmara Municipal.

Parágrafo único - A pontuação se aplica ao município previsto no objeto do empreendimento.

IV. Incentivos a ações pró-ativas

1. À pontuação descrita abaixo será acrescida na somatória obtida pelo empreendimento, de acordo com a pontuação dos itens I, II e III:

- a) 3 (três) pontos para os projetos que apresentarem sistema de avaliação, monitoramento e indicadores qualitativos e quantitativos do projeto.
- b) 2 (dois) pontos para os projetos que fomentar parceria entre poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) 2 (dois) pontos para a Prefeitura Municipal que aderiu ao Programa Município Verde da Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SMA.
- d) 2 (dois) pontos para os projetos que focar ações ou medidas de recuperação ou mitigação da degradação de mananciais.

Artigo 6º - Serão considerados nos critérios de desempate as maiores pontuações obtidas

pelo empreendimento na seguinte ordem de preferência:

- 1. Tipo do empreendimento
- 2. Contrapartida oferecida
- 3. Ações de Gestão de Recursos Hídricos;
- 4. Sorteio.

Artigo 7º - Poderão ser mantidas, pela Secretaria Executiva do CBH-AT, ouvidas as Secretarias Executivas dos Subcomitês, tratativas com os solicitantes de recursos, para a promoção de eventuais alterações nos valores dos investimentos solicitados, visando compatibilizar a hierarquização das solicitações com a disponibilidade dos recursos e a maximização dos benefícios.

Artigo 8º - Os casos omissos serão objeto de análise e definição da CTPG/CBH-AT.